



Projeto de Lei nº ____/2026
De 30 de janeiro de 2026
(Autoria do Executivo)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar, em caráter excepcional e facultativo, ambulância e equipe de atendimento pré-hospitalar para eventos particulares realizados no Município de Canarana-MT que não integrem o calendário oficial, mediante recolhimento de preço público, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, em caráter excepcional, acessório, facultativo e discricionário, ambulância e equipe de atendimento pré-hospitalar exclusivamente para cobertura de urgência e emergência em eventos particulares realizados no território do Município de Canarana-MT que não integrem o calendário oficial municipal, desde que haja prévia e expressa certificação de disponibilidade operacional, sem prejuízo ao atendimento regular do Sistema Único de Saúde - SUS.

§1º A disponibilização de que trata o caput não integra as ações regulares do SUS, não constitui serviço essencial, nem gera direito subjetivo ao particular, tratando-se de atividade acessória e eventual da Administração Pública.

§2º O serviço somente poderá ser prestado mediante o recolhimento de preço público, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A disponibilização da ambulância e da equipe de atendimento pré-hospitalar poderá ser requerida quando o evento, por exigência legal, regulamentar ou normativa expedida por federação, confederação, entidade representativa ou organizadora, em âmbito estadual ou nacional, condicionar a sua realização à presença de ambulância e equipe de atendimento pré-



hospitalar, cabendo ao Município apenas a oferta facultativa do serviço.

Art. 3º - O valor do preço público pela utilização do serviço será fixado e atualizado por decreto do Poder Executivo Municipal, observados, no mínimo:

- I - os custos de combustível, manutenção, conservação e depreciação do veículo;
- II - as despesas com pessoal envolvido, compreendendo, no mínimo, condutor e técnico em enfermagem;
- III - os encargos operacionais e logísticos necessários à prestação do serviço.

§1º O Anexo I desta Lei estabelece valores de referência inicial, passíveis de atualização por decreto.

§2º Os valores arrecadados a título de preço público serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - O pagamento pelo serviço deverá ser realizado de forma antecipada à realização do evento, junto à Secretaria Municipal de Saúde ou por meio oficial de arrecadação instituído pela Administração Pública.

Parágrafo único. O valor poderá ser complementado após a realização do evento, exclusivamente nas hipóteses de:

- I - prorrogação do tempo inicialmente autorizado;
- II - deslocamento extraordinário não previsto;
- III - danos ao veículo, equipamentos ou insumos;
- IV - outras situações excepcionais devidamente justificadas em relatório técnico-financeiro.

Art. 5º - O organizador do evento deverá protocolar requerimento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo, no mínimo:

- I - identificação completa do responsável legal pelo evento;
- II - descrição do evento, local, data, horário de início e término e estimativa de público;
- III - comprovação da exigência normativa da presença de



ambulância e equipe de atendimento pré-hospitalar, quando houver;

IV - termo de responsabilidade por danos e ressarcimento ao patrimônio público;

V - comprovante de pagamento do preço público correspondente.

§1º A autorização dependerá de manifestação técnica prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde, atestando a disponibilidade operacional.

§2º Em nenhuma hipótese a disponibilização do serviço poderá acarretar prejuízo, interrupção, redução ou comprometimento do atendimento regular do SUS, que terá prioridade absoluta.

Art. 6º - Durante a realização do evento, a ambulância e a equipe permanecerão prioritariamente vinculadas ao atendimento de urgência e emergência, podendo ser imediatamente deslocadas para atendimento da população em geral, sempre que necessário, por determinação da autoridade sanitária competente.

Art. 7º - A autorização concedida nos termos desta Lei constitui ato administrativo precário e discricionário, não gera vínculo, direito adquirido ou obrigação permanente para o Município, sendo válida exclusivamente para o evento especificamente autorizado.

Parágrafo único. O indeferimento do pedido deverá ser devidamente motivado, especialmente por razões de interesse público, indisponibilidade operacional ou risco ao atendimento regular do SUS.

Art. 8º - Nos eventos constantes do calendário oficial do Município, ou naqueles em que o Município participe diretamente da organização ou figure formalmente como apoiador institucional, a disponibilização do serviço poderá ocorrer de forma gratuita, desde que não haja prejuízo ao atendimento regular do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá cancelar ou revogar a autorização concedida, a qualquer tempo, por motivo de interesse público superveniente ou necessidade emergencial de atendimento à população.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado regulamentar esta Lei por meio de decreto e atos regulamentares complementares necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 30 de janeiro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana



Anexo I

Utilização de ambulância e equipe de atendimento pré-hospitalar (01 condutor e 01 técnico em enfermagem)	
Descritivo do Evento	Valores
Evento de Até 06 horas	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Evento de Até 12 horas	R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais)



Projeto de Lei nº ____/2026
De 30 de dezembro de 2026
(Autoria do Executivo)

MENSAGEM

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),
Colendo Plenário do Poder Legislativo;
Augusta Câmara Municipal.

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a disponibilizar, em caráter excepcional e facultativo, ambulância e equipe de atendimento pré-hospitalar para eventos particulares realizados no Município de Canarana-MT que não integrem o calendário oficial, mediante recolhimento de preço público, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade disciplinar juridicamente situação recorrente no Município, especialmente em eventos esportivos, culturais e recreativos de iniciativa privada que, por exigência normativa de entidades organizadoras ou federações, demandam a presença de ambulância e equipe de atendimento pré-hospitalar como condição para sua realização.

O Projeto foi estruturado de forma a preservar integralmente os princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando que a disponibilização do serviço seja excepcional, acessória e facultativa, não integre as ações regulares do SUS, não comprometa, em nenhuma hipótese, o atendimento ordinário da população, que terá prioridade absoluta.



Destaca-se que a proposta não impõe obrigação ao particular, tampouco cria direito subjetivo à prestação do serviço, tratando-se de oferta facultativa do Município, mediante o recolhimento de preço público, com valores vinculados aos custos operacionais e integralmente destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

A iniciativa também confere maior segurança jurídica ao gestor público, ao estabelecer critérios objetivos, exigência de manifestação técnica prévia da Secretaria Municipal de Saúde, possibilidade de indeferimento motivado e previsão expressa de revogação da autorização por interesse público superveniente.

Diante do exposto, considerando o interesse público, a necessidade de normatização da matéria e a proteção do atendimento de saúde da população, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 30 de janeiro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91